



---

**MENSAGEM N° 020 /2024**

Ao Excelentíssimo Sr.

**Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto**

DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

**Senhor Presidente,**

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Educacional e Educador Social através de cadastro de reserva, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Com base no que preconiza o § 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, a contratação temporária pelo Poder Executivo só é admitida quando houver autorização prévia por lei específica.

A Lei Municipal nº 5.754/2017 ao estabelecer normas gerais sobre contratação temporária, estabelece as situações de cabimento da contratação temporária. Nesse diapasão, colacionamos o disposto no artigo 2º da citada Lei:

“Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Assistência às emergências em saúde pública;
- III - Implantação e execução de serviços essenciais ou urgentes de interesse público municipal;
- IV - Para suprir profissional da Saúde em caso de afastamento de servidor efetivo em razão de licenciamento, enquanto perdurar a licença específica;





V - Para suprir falta de profissional da área de saúde, indispensável à realização de serviços essenciais e urgentes, que não podem ter solução de continuidade;

VI - Atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado, que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que não sejam classificadas como atividades permanentes da Secretaria contratante, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênio, ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estadual ou municipal, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva;"

O caso em análise atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, visto que a pretendida contratação se destina ao suprimento de profissionais para que haja continuidade do serviço essencial.

A realização de processo seletivo simplificado para os cargos de assistente social, fonoaudiólogo, nutricionista e psicólogo tem o intuito de dar continuidade ao trabalho da Equipe Multiprofissional e Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

É crucial ressaltar que o processo seletivo simplificado em andamento possui validade até abril de 2024, não podendo ser prorrogado.

A equipe multiprofissional desempenha um papel crucial ao atender as demandas das escolas, especialmente em situações envolvendo suspeitas ou comprovações de violações dos direitos de crianças, adolescentes e adultos, principalmente no contexto dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Intervenções nas Unidades de Ensino, por meio de ações coletivas de prevenção, e outras situações previstas no Decreto nº 196/2020, são essenciais.

Já a Coordenação de Alimentação Escolar necessita de nutricionistas para garantir





o funcionamento adequado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do qual o Município de Cariacica faz parte. Esta Coordenação realiza diversas atividades para assegurar que o período dos estudantes na escola seja vivenciado plenamente, visando o desenvolvimento físico, cognitivo e afetivo, capacitando-os para uma participação ativa na sociedade.

O Educador Social é o profissional que busca garantir os direitos, a atenção e a proteção de pessoas em vulnerabilidade social, situação de risco ou excluídas. Por meio do uso de ferramentas pedagógicas, os educadores sociais interferem nos problemas sociais dessas pessoas.

Já o Assistente Educacional é necessário para atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial severos. Na Rede Municipal de Ensino temos cerca de 2.900 estudantes na educação especial e 800 estudantes autistas severos. Destaca-se que todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 foram convocados, motivo pelo qual faz-se necessário novo processo seletivo simplificado.

Portanto, a contratação desses profissionais é fundamental para o eficaz desempenho das atividades preventivas e de suporte no ambiente educacional e social, visando o alcance dos objetivos mencionados.

Cumprir registrar que estamos adotando todos os procedimentos necessários à realização de concurso público para diversos cargos do quadro geral da Prefeitura de Cariacica, o que inclui os cargos objeto do incluso Projeto de Lei, suprimindo assim a demanda de pessoal, cuja previsão de publicação do edital é para o primeiro trimestre de 2024.

Considerando que a realização do processo seletivo simplificado é para cadastro de reserva, não haverá, neste momento, aumento de despesa, o que dispensa o envio do impacto orçamentário-financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

Contudo, caso haja a necessidade de contratação, esta somente será concretizada observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 18 de março de 2024.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2024.03.19 09:03:04  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 9990/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320030003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**PROJETO LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do **Anexo Único** desta Lei.

**Art. 2º** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado para cadastro de reserva.

**§ 1º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem





como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os candidatos ao cargo de Assistente Educacional deverão ser exclusivamente profissionais do sexo feminino, com fulcro na Lei Municipal nº 6.414/2023.

**Art. 5º** O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

**Art. 6º** As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

**Parágrafo único.** Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de março de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2024.03.19 09:03:16 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 9990/2024





**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Assistente Social	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Fonoaudiólogo	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Nutricionista	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Psicólogo	Cadastro de reserva	30 h/semanais	R\$ 3.100,00
Assistente Educacional	Cadastro de reserva	40 h/semanais	R\$ 1.700,00
Educador Social	Cadastro de reserva	40 h/semanais	R\$ 1.700,00

